

Resolução n.º 436/2017

Considerando que o Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social, abreviadamente denominado por Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade e Segurança Social (CNPSSS), foi criado pelo Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2017, de 22 de maio, veio estabelecer a composição e o modo de funcionamento do CNPSSS;

Considerando que, ao abrigo deste último diploma legal, integra o Conselho Geral do CNPSSS, um representante do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2017, resolveu:

1. Nomear o Dr. Rui Emanuel Pereira de Freitas, presidente do conselho diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Geral do Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social, abreviadamente denominado por Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade e Segurança Social (CNPSSS), pelo período de três anos, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48/2017, de 22 de maio.
2. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 437/2017

Considerando que na Região se regista uma crescente percentagem de população envelhecida, e o aumento significativo do grau de dependência das pessoas idosas, assim como dos fenómenos de co-morbilidades e de demência, realidade que determina a premente necessidade de reformular, e aperfeiçoar a qualidade das respostas já desenvolvidas, bem como a expansão das respostas que envolvam a efetiva prestação de cuidados continuados integrados de saúde e de apoio social, de natureza preventiva, reabilitadora ou paliativa;

Considerando que se torna imprescindível tomar as medidas necessárias para a resolução do problema verificado atualmente nos estabelecimentos públicos de saúde decorrente das denominadas altas clínicas problemáticas, o qual compromete a prestação de cuidados de saúde de qualidade e em tempo útil à população, como também é potenciador de insegurança aos próprios utentes, familiares e demais cuidadores envolvidos;

Considerando ainda que o enquadramento legal da Rede de Cuidados Continuados Integrados na Região Autónoma da Madeira (REDE), nos termos estatuídos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, e das subsequentes alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, deve acompanhar a atual realidade e contribuir para resolver as necessidades e os problemas anteriormente identificados, e permitir o seu desenvolvimento contínuo e sustentado;

Considerando que através do Despacho Conjunto de Suas Excelências os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, Inclusão e Assuntos Sociais, e Saúde, de 31 de janeiro de 2017, foi criado um grupo de trabalho para identificação da capacidade das respostas existentes com vista à implementação de soluções de intervenção e adaptadas à realidade atual;

Considerando que entre as conclusões apresentadas pelo referido grupo de trabalho, as quais revelam as linhas de ação prioritárias para o desenvolvimento dos cuidados de saúde e de apoio social a prestar aos idosos e às pessoas em situação de dependência, pela sua diversidade e multidisciplinaridade de atores, se configura a necessidade da criação de uma estrutura de missão tendo em vista a condução e desenvolvimento de um projeto global de coordenação e acompanhamento da estratégia de implementação de respostas de cuidados continuados integrados em interligação com as redes regionais de saúde e de segurança social;

Considerando que a estrutura de missão para os cuidados continuados integrados ora criada será responsável pela condução, operacionalização, implementação e expansão deste nível de cuidados.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2017, resolveu:

1. Criar, na dependência direta do Secretário Regional da Saúde, a Unidade de Missão para os Cuidados Continuados Integrados, abreviadamente designada por UMCCI, com a natureza de estrutura de missão, para a condução e lançamento do projeto regional de coordenação e acompanhamento da estratégia de operacionalização da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, (REDE) e contribuir para a implementação de serviços comunitários de proximidade, através da indispensável articulação entre centros de saúde, hospitais, serviços, autarquias locais, e instituições de natureza privada e social, em interligação com as redes regionais de saúde e de segurança social.
2. Determinar que incumbe à UMCCI:
 - a) Desenvolver e promover um programa de avaliação das unidades e equipas existentes que integram a REDE, com a finalidade de ser analisada a capacidade instalada, as respostas sociais prosseguidas, e necessidades futuras, decorrentes do envelhecimento da população e da maior prevalência de doenças crónicas;
 - b) Assegurar a operacionalização da REDE e elaborar e propor a aprovação dos planos estratégicos anuais e plurianuais para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e expansão dos cuidados continuados integrados na Região e elaborar os respetivos relatórios de execução;
 - c) Propor o respetivo enquadramento regulamentador adaptado à especificidade da Região Autónoma da Madeira assim como promover a elaboração de normas técnicas e guias de boas práticas para a prestação de cuidados continuados integrados de saúde e de apoio social;
 - d) Propor as medidas de articulação entre os organismos competentes da Secretaria Regional

- da Saúde e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais tendo em vista a fixação dos critérios de certificação, acreditação e avaliação da qualidade das respostas da REDE, de acordo com o quadro de competências definido;
- e) Promover a aprovação dos regulamentos de segurança e qualidade das unidades e equipas que integram a REDE, em estreita articulação com os organismos competentes;
 - f) Promover, em articulação com os organismos da Secretaria Regional da Saúde e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais competentes em matéria de recursos humanos, a orientação estratégica e técnica no domínio da formação contínua e específica dos diversos grupos profissionais e de cuidadores a envolver na prestação de cuidados continuados integrados;
 - g) Elaborar os termos de referência para a contratualização com as instituições públicas, privadas e sociais prestadoras de cuidados no âmbito da REDE, em articulação com os organismos públicos competentes;
 - h) Propor a celebração de contratos com as entidades prestadoras da Rede, bem como a respetiva denúncia em caso de infrações administrativas;
 - i) Promover a concretização das estratégias e metas definidas no programa regional para a saúde das pessoas idosas;
 - j) Propor projetos de investigação em cuidados continuados integrados;
 - k) Promover a criação de um sistema de informação para a gestão da REDE, sua manutenção e permanente atualização, em articulação com os serviços e organismos competentes;
 - l) Promover formas inovadoras de melhoria da articulação com outras unidades de prestação de cuidados, nomeadamente com os cuidados de saúde primários;
 - m) Propor, nos termos da lei, modalidades de participação dos municípios, cooperativas e entidades privadas com ou sem fins lucrativos na gestão de unidades de cuidados continuados integrados;
 - n) Desempenhar outras funções necessárias à respetiva missão, bem como todas as que lhe sejam atribuídas pelo membro do Governo Regional responsável pela área da saúde.
3. Determinar que a UMCCI é dirigida por um coordenador, nomeado pela presente Resolução, com as competências de dirigente intermédio de 1.º grau, nos termos dos artigos 3.º-A e 3.º-B, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na sua redação atual, e cujo estatuto remuneratório é definido por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e administração pública, inclusão e assuntos sociais e saúde.
 4. Nomear coordenador da UMCCI a licenciada Maria Bernardete Olival Pita Vieira, Técnica Superior do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
 5. Estabelecer que o coordenador é assessorado por uma equipa, constituída no máximo por 5 elementos sendo até 2 elementos nomeados por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde, e pelo menos 2 elementos nomeados por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da inclusão e assuntos sociais, e 1 elemento nomeado por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e administração pública.
 6. Determinar que os elementos desta equipa que possuam vínculo de direito público ou sejam trabalhadores de empresas públicas, institutos públicos e de outros organismos do sector público são designados ao abrigo de instrumento de mobilidade previsto na lei.
 7. Determinar que, no caso de comprovada insuficiência do recurso aos instrumentos de mobilidade previstos no número anterior, o coordenador pode, mediante autorização prévia dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, Inclusão e Assuntos Sociais, e Saúde celebrar, a título excecional, contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, não podendo exceder o máximo de cinco, nos termos da lei.
 8. Determinar que o exercício de funções ao abrigo do contrato de trabalho a termo resolutivo referido no número anterior não confere ao particular outorgante a qualidade de funcionário ou agente e caduca, em qualquer situação, com o fim do mandato previsto no n.º 17.
 9. Determinar que os elementos da equipa contratados a termo resolutivo vencem uma retribuição mensal fixada por referência às escalas salariais das carreiras e categorias do regime geral da função nos termos da lei.
 10. Determinar a existência de um conselho consultivo, com atividade não remunerada, cuja composição e funcionamento são definidos por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da inclusão e assuntos sociais e da saúde, no qual podem estar representados, designadamente, os prestadores, doentes, associações, famílias e outras entidades relevantes que participem na REDE, ao qual incumbe, quando solicitado pelo coordenador, emitir pareceres no âmbito das competências da Unidade de Missão relacionados com definição, orientação e aferição das atividades desenvolvidas e a desenvolver.
 11. Determinar que ao coordenador compete:
 - a) Liderar a estratégia do Governo Regional para os cuidados continuados integrados, e assegurar a operacionalização da REDE, bem como a conceção e implementação de outras estratégias associadas conducentes a ganhos em saúde, conforto e qualidade de vida;
 - b) Dirigir o funcionamento da Unidade de Missão e providenciar, junto dos serviços e organismos competentes, a obtenção dos meios e instrumentos necessários ao desempenho da sua missão;

- c) Promover e coordenar a articulação entre as Secretarias Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e da Saúde nos trabalhos que visem o estabelecimento de níveis de responsabilidade e das necessidades de coordenação, articulação e complementaridade dos dois sectores no desenvolvimento e implementação do modelo de cuidados continuados integrados;
- d) Assessorar os órgãos da administração regional competentes nas matérias relacionadas com os cuidados continuados integrados, nomeadamente nas decisões de planeamento, aquisição e instalação de serviços, recursos humanos e tecnologia, adequados aos objetivos a prosseguir;
- e) Presidir e coordenar os trabalhos do conselho consultivo;
- f) Assegurar a implementação do plano de ação dos cuidados continuados integrados;
- g) Apresentar regularmente relatórios de acompanhamento de implementação da REDE;
- h) Exercer as demais funções necessárias ao desenvolvimento da missão da UMCCI, bem como as competências que nela forem delegadas ou subdelegadas.
12. Atribuir ao coordenador a competência para, com os limites previstos no n.º 5:
- a) Propor ao Secretário Regional da Saúde a designação, ao abrigo de instrumento de mobilidade previsto na lei, de pessoal com vínculo de direito público à administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira e da administração local e de pessoal de empresas públicas, ou de outros organismos do sector público;
- b) Celebrar contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo;
- c) Celebrar contratos de prestação de serviços nos termos da lei.
13. Incumbir à Secretaria Regional da Saúde o apoio logístico à instalação e ao funcionamento da Unidade de Missão.
14. Determinar que compete à Secretaria Regional da Saúde assumir todos os encargos orçamentais decorrentes das instalações e do funcionamento da Unidade de Missão.
15. Determinar que compete às Secretarias Regionais das Finanças e Administração Pública, Inclusão e Assuntos Sociais, e Saúde, cativar verbas, de acordo com orçamento anual aprovado, para o financiamento da REDE e de outros projetos conexos.

16. Incumbir os serviços regionais competentes das Secretarias Regionais indicadas no n.º 15 da colaboração com a estrutura de missão criada por esta Resolução de acordo com o quadro de competências definido.
17. Determinar que a UMCCI tem um mandato de três anos.
18. Determinar que a presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no JORAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 242/2017

de 24 de julho

Dando cumprimento ao artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de Junho, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública o seguinte:

- 1.º O total dos encargos orçamentais com a contratação de serviços de manutenção e administração do Sistema Integrado de Gestão de Projectos Financiados pela União Europeia na Região Autónoma da Madeira (SIGMA), IVA incluído a 22%, encontram-se escalonados da seguinte forma:

Ano Económico de 2017	€ 00,00
Ano Económico de 2018	€ 118.794,96
Ano Económico de 2019	€ 120.278,14
Ano Económico de 2020	€ 120.278,14
Ano Económico de 2021	€ 1.483,28

- 2.º A despesa (IVA incluído à taxa de 22%), será prevista nos Orçamentos Privativos do IDR, IP-RAM, para os anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, 02 – Investimentos do Plano, Programa 055, Medida 044, no Projeto 50964 (Assistência técnica no âmbito do Programa Madeira 14-20), na rubrica de classificação económica 02.02.19.B0.O0 (Assistência técnica - software informático).

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, a 10 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves